

LEI Nº 403, de 30 de setembro de 1968

(Autoriza a concessão de um auxílio de NCr\$ 30.000,00 à Instituição Toledo de Ensino, de Bauru, e dá outras providências)

-o-

C A R L O S O U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 32/68 e é promulgada e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro da importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), à Instituição Toledo de Ensino, de Bauru, para a instalação e funcionamento nesta cidade, de uma Faculdade de Filosofia de curso superior.

Parágrafo único - A entidade beneficiada com o auxílio concederá anualmente ao Município, bolsas de estudo no valor de NCr\$ 7.000,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), até totalizar a importância recebida.

Artigo 2º - O critério a ser adotado para a concessão de bolsas de estudo referidas no parágrafo único do artigo anterior, será objeto de projeto de lei a ser oportunamente encaminhado à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Para ocorrer ao encargo criado pelo artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito especial de igual importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 4º - Poderá o Prefeito Municipal, em nome do Município, fazer operações de crédito dentro das condições bancárias, assinando para isso notas promissórias e outros documentos, a fim de obter os recursos financeiros necessários ao atendimento desta lei.

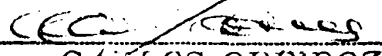
Artigo 5º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 3º, até o limite das despesas realizadas pelo Executivo com as operações de crédito referidas no artigo anterior.

Revogado

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afi-
xação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30
de setembro de 1968.

Registrada no livro próprio nº 5
e publicada nesta Prefeitura em
30-09-1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


JOSÉ C. FIMENTEL
Diretor Geral

*Original
21-1-63
fls. 15v*

*Revogada
p/ Lei nº
803 de
19-10-75*